

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM

PRIMEIRA CONTRAENTE: “Saúde N’Aldeia”, marca comercial da empresa APB Invest, Lda., titular do NIPC 518 475 700, com domicílio em Rua do Pinheiro N°245 Labruja, 4990-655 Ponte de Lima e o e-mail geral.saudenaldeia@gmail.com, neste acto devidamente representada pela sua gerente Sra. Ana Paula Sequeiros Brandão, com poderes suficientes para o acto.

SEGUNDO CONTRAENTE: Junta da União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, titular do NIPC 510840850, com morada na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Coordenador de Transportes, porta poente, 4930-678 Valença, neste acto devidamente representada pelo Presidente de Junta, Diogo Miguel Mota da Silva, com poderes suficientes para o acto.

Cláusula Primeira

(Objecto do contrato)

1-A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se a prestar ao SEGUNDO CONTRAENTE, a todos os seus residentes, os serviços médicos do seu “Plano de Saúde + Perto”, a saber:

- Consultas Médicas de Clínica Geral, nas instalações da Junta de Freguesia, ou outro local por esta a designar, por um período de 2 horas, a iniciar a 07/03/2025 às 16:30h, repetindo - se, dia e hora, a cada 4 semanas, para avaliação médica em caso de doença de qualquer foro, renovação de carta de condução ou outros atestados, sendo a data e hora ajustáveis, mensalmente, salvo mútuo acordo entre as partes;
- Renovação de receita crónica aos habitantes da Freguesia, que pode ser solicitado sempre que necessário, via email, não se cingindo ao horário de atendimento presencial (máximo de 250 receitas/ 6 meses);
- Consultas de Enfermagem, nas instalações da Junta de Freguesia, ou outro local por esta a designar, 1x por mês (2h), na data e hora acima especificadas para o serviço médico, para realização de rastreios à comunidade, incluindo medição de Tensão Arterial, Frequência Cardíaca, Saturação de O₂, Temperatura, Glicemias, Peso, Perímetro Abdominal e monitorização de parâmetros de Urina (Combur). Associadamente, realização de Análises de Sangue para monitorização de Colesterol.

- **OFERTA: 1 Avaliação Capilar do Colesterol por Utente/Ano**

Cláusula Segunda

(Prazo)

1-O presente contrato é celebrado pelo prazo de 6 meses, iniciando-se no dia 01/03/2025 e renovando-se tácita e sucessivamente por igual período de tempo, exceto se for denunciado pelas partes contratantes com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data da sua renovação.

2-A denúncia só é considerada válida e eficaz se for efectuada por escrito e mediante carta registada com aviso de recepção, a enviar para os domicílios convencionados indicados no prémio deste contrato.

Cláusula Terceira

(Preço e forma de pagamento)

1-O SEGUNDO CONTRAENTE pagará à PRIMEIRA CONTRAENTE, através de transferência bancária (IBAN - PT50 0033 0000 4576 9342 8160 5) a quantia de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), por cada sessão clínica, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, pelo serviço base acima assinalado.

2-Em caso de ultrapassar os serviços descritos na cláusula primeira, devem ser liquidados os valores, valor este a ser pago pelo SEGUNDO CONTRAENTE, para o IBAN designado no ponto anterior.

- a) Receitas solicitadas acima do valor base: 3,5€ por receita

Cláusula Quarta

(Aditamentos ou alterações contratuais)

Quaisquer outras alterações ou aditamentos ao presente contrato só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula Quinta

(Tratamento de dados pessoais)

1-O SEGUNDO CONTRAENTE autoriza expressamente a PRIMEIRA CONTRAENTE a recolher, processar e tratar os dados pessoais.

2-O SEGUNDO CONTRAENTE e seus utentes têm o direito de aceder, rectificar, cancelar e opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, através do envio de comunicação escrita dirigida à PRIMEIRA CONTRAENTE.

3-A PRIMEIRA CONTRAENTE desde já informa o SEGUNDO CONTRAENTE que os seus dados pessoais apenas serão mantidos pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Juízo de Competência Genérica de Ponte de Lima, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sétima

(Lacunas)

Em tudo o que não se achar especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições legais supletivas.



Saúde N'Aldeia

•PRÓXIMO •RÁPIDO •COMODO

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

Ponte de Lima, 01 de Março de 2025

PRIMEIRA CONTRAENTE:

Ama Paula Sequeiros Brandão

SEGUNDA CONTRAENTE:

União de freguesias de
Valença, Cristelo Covo e Arão
Diogo Pinto
MUNICIPIO VALENÇA
N.I.F. 510 840 850